



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL

Retificado edital em 11/06/2024, sendo reajustado o valor unitário para o item 6.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASAS-LARES DE FORMA ININTERRUPTA PARA MUNICÍPIOS DE ARROIO DO MEIO/RS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços de acolhimento institucional em casas-lares de forma ininterrupta para municípios de Arroio do Meio/RS.

1.1.1 – O referido credenciamento será para atendimento de ações judiciais, podendo, mediante determinação judicial, haver o abatimento do valor mensal, através de benefícios previdenciários ou outros valores do acolhido.

1.2 – Segue a relação dos serviços e seus respectivos valores mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
1	IDOSOS GRAU I – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência I, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 3.497,17
2	IDOSOS GRAU II – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência II, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 4.216,22
3	IDOSOS GRAU III – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência III, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 4.845,68
4	PESSOAS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS – Vaga em residências terapêuticas de moradia destinados a pessoas com transtornos psiquiátricos cujo quadro clínico esteja estável, mas que por algum motivo, necessitam de alguma supervisão das atividades da vida diária ou cuidados com a manutenção do tratamento que são encaminhados pela Casa Branca ou demais rede de referência do município.	R\$ 5.410,00
5	DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – Vaga em comunidade terapêutica para tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, encaminhados pela Casa Branca e ou rede de referência do município.	R\$ 2.277,50
6	CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Vagas em abrigos e/ou lares para crianças e adolescentes de 0 à 18 anos para zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município.	R\$ 7.860,59

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Arroio do Meio, no Setor de Licitações, situado na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 11:30 h / 14:00 h às 16:30 h.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) certificado de regularidade em conselho técnico do responsável técnico da instituição;
- i) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a instituição a ser credenciada;
- j) declaração, conforme ANEXO II, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1 – Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar ou responsável legal, na falta destes, será acionado o CRAS do Município de Arroio do Meio para que providencie acompanhante ao paciente.

4.1.2 – Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. Os referidos materiais são disponibilizados pela rede pública de saúde. No caso de falta destes na rede pública de saúde, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Credenciante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

4.1.3 – Os serviços deverão atender as normas contidas na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

4.2 - A escolha do prestador do serviço será feita mediante os seguintes critérios:

- I – opção sugerida pela família;
- II – disponibilidade de vaga;
- III – proximidade e acessibilidade da Instituição;
- IV - ordem judicial; e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

V – parecer social, emitido após visita técnica para conhecimento e avaliação da instituição.

4.2.1 – A Instituição credenciada realizará avaliação prévia do paciente a ser acolhido, objetivando garantir o atendimento adequado e integral bem como vindo a zelar pelos demais hóspedes da Instituição.

4.3 - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;
- b) o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.

4.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4.1 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.

4.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 - O valor hora da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo junho o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustado no mês de julho.

CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
04 – Fundo da Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0030 – Assistência Social Comunitária

2030 – Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
0001 – Recurso – Livre

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, licitacao@arroiodomeiours.com.br.

Arroio do Meio, 11 de junho de 2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Sou pela aprovação do presente edital.

ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA

Assessora Jurídica, OAB/RS 124.075

PARECER DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

DANILO JOSÉ BRUXEL

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASAS-LARES DE FORMA ININTERRUPTA PARA MUNICÍPIOS DE ARROIO DO MEIO/RS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO JOSÉ BRUXEL**, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto consiste na prestação de serviços de acolhimento institucional em casas-lares de forma ininterrupta para municípios de Arroio do Meio/RS.

1.1.1 – O referido credenciamento será para atendimento de ações judiciais, podendo, mediante determinação judicial, haver o abatimento do valor mensal, através de benefícios previdenciários ou outros valores do acolhido.

1.2 – Os valores para a prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
1	IDOSOS GRAU I – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência I, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 3.497,17
2	IDOSOS GRAU II – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência II, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 4.216,22
3	IDOSOS GRAU III – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência III, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 4.845,68
4	PESSOAS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS – Vaga em residências terapêuticas de moradia destinados a pessoas com transtornos psiquiátricos cujo quadro clínico esteja estável, mas que por algum motivo, necessitam de alguma supervisão das atividades da vida diária ou cuidados com a manutenção do tratamento que são encaminhados pela Casa Branca ou demais rede de referência do município.	R\$ 5.410,00
5	DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – Vaga em comunidade terapêutica para tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, encaminhados pela Casa Branca e ou rede de referência do município.	R\$ 2.277,50
6	CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Vagas em abrigos e/ou lares para crianças e adolescentes de 0 à 18 anos para zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município.	R\$ 7.860,59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13 - O valor mensal da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo outubro o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustado no mês de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1 – Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar ou responsável legal, na falta destes, será acionado o CRAS do Município de Arroio do Meio para que providencie acompanhante ao paciente.

4.1.2 – Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. Os referidos materiais são disponibilizados pela rede pública de saúde. No caso de falta destes na rede pública de saúde, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Credenciante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

4.1.3 – Os serviços deverão atender as normas contidas na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

4.2 - A escolha do prestador do serviço será feita mediante os seguintes critérios:

- I – opção sugerida pela família;
- II – disponibilidade de vaga;
- III – proximidade e acessibilidade da Instituição;
- IV - ordem judicial; e
- V – parecer social, emitido após visita técnica para conhecimento e avaliação da instituição.

4.2.1 – A Instituição credenciada realizará avaliação prévia do paciente a ser acolhido, objetivando garantir o atendimento adequado e integral bem como vindo a zelar pelos demais hóspedes da Instituição.

4.3 - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;
- b) o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.

4.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4.1 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.

4.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1 - A Gestão do Chamamento Público será feita pelo Secretário da Saúde e Assistência Social, Sr. Gustavo Kasper e a responsável pela fiscalização será a servidora Sra. Emily Zanotelli.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a credenciada possuir com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à credenciada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total já prestado no credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 - Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 - A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 - Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

8.3 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, .. de de 2024

.....
Credenciada

DANILO JOSÉ BRUXEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2024.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento ao Chamada Pública nº 006/2023, nas condições e valor estipulado no edital, para os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
1	IDOSOS GRAU I – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência I, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 3.497,17
2	IDOSOS GRAU II – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência II, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 4.216,22
3	IDOSOS GRAU III – Vaga em residenciais de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com grau de dependência III, que não dispõem de permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.	R\$ 4.845,68
4	PESSOAS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS – Vaga em residências terapêuticas de moradia destinados a pessoas com transtornos psiquiátricos cujo quadro clínico esteja estável, mas que por algum motivo, necessitam de alguma supervisão das atividades da vida diária ou cuidados com a manutenção do tratamento que são encaminhados pela Casa Branca ou demais rede de referência do município.	R\$ 5.410,00
5	DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – Vaga em comunidade terapêutica para tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, encaminhados pela Casa Branca e ou rede de referência do município.	R\$ 2.277,50
6	CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Vagas em abrigos e/ou lares para crianças e adolescentes de 0 à 18 anos para zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município.	R\$ 7.860,59

(manter na planilha somente o(s) serviço(s) que serão prestados pela empresa)

Cidade - (UF), de..... de 2024.

(Nome do representante legal)